

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Oficio n° 5/Gab/01

Em, 26 de novembro de 200

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos a Vossa Exceléncia, o Projeto de Lei nº 4 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de gratificação em forma de abono, proveniente de uma sobra da conta FUNDEF, relativo aos 60%, e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**AMARILDO DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 806



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 824 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de gratificação em forma de abono, com o intuito de valorização dos profissionais no exercício do magistério da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Face a existência de um valor expressivo de sobras proveniente da Conta do FUNDEF, relativo aos 60%, de recursos destinados a remuneração e qualificação dos professores no exercício da docência, e considerando as prerrogativas legais, as quais envolvem o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, Lei nº 9424/96, e ainda nas diretrizes da Lei 9394/96 e Resolução nº 003/CNE/97, resolve gratificar em forma de abono, os professores em atividade de docência e funções de magistério, ou seja, professores em sala de aula, supervisores e diretores, que atuam no ensino fundamental, em forma de rateio.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 26 de novembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CARLOS MAGNO RAMOS".

**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 824

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.



**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO  
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores públicos municipais imbuídos da execução do Magistério, no ensino fundamental, da Rede Pública Municipal de Educação, receberão uma gratificação em forma de abono, que diz respeito ao rateio da sobra da Conta FUNDEF, relativo aos 60%, a título de valorização destes profissionais no exercício do magistério, em conformidade com o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, Lei 9424/96, ainda nas diretrizes da Lei 9394/96 e Resolução nº 003/CNE/971.

§ 1º – O abono de que trata esta Lei, será proveniente de recursos destinados à remuneração e qualificação dos professores no exercício da docência e suporte pedagógico podendo ser pago da seguinte forma:

- I. Professores com jornada parcial de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais – 139 (cento e trinta e nove) – valor da gratificação: R\$ 2.037,97 (dois mil, trinta e sete reais e noventa e sete centavos);
- II. Professores com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais – 10 (dez) – valor da gratificação: R\$ 4.075,94 (quatro mil, setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º - Os valores constantes dos incisos I e II do parágrafo anterior, podem variar para mais ou para menos, conforme variação do saldo financeiro.

§ 3º - As gratificações serão concedidas em, no mínimo, duas parcelas.

Art. 2º - Os servidores contemplados com os benefícios desta Lei, serão os professores em atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e que atuam no ensino fundamental.

Parágrafo único – A concessão do abono ao servidor em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade de quem der a causa.

*D*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>		
<b>APROVADO</b>		
1º Votação		
Quorum.....	15	Favor.....
Sessão.....	<i>Oitava</i>	Contra.....
Em.....	10	Horas: 19:00
de.....	12	de.....

Art. 3º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos da conta do FUNDEFVM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

